

CHAMADA INTERNA 01/2015 CRENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO DE DOCENTES DO PPGEdu

O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEdu) da Universidade Federal do Pampa, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que estarão abertas as inscrições para credenciamento e credenciamento de docentes para o Programa, no período de 30/03/2015 a 07/04/2015, conforme disposto neste edital e em acordo com a Resolução Normativa PPGEdu 01/2015 (Anexo).

Art 1º - O processo de credenciamento de que trata este edital destina-se a todos os professores vinculados à Universidade Federal do Pampa.

Artigo 2º - O processo de credenciamento de que trata este edital destina-se a todos os professores vinculados ao PPGEdu.

Artigo 3º – A solicitação individual de credenciamento e credenciamento de docentes deverá ser encaminhada ao e-mail do PPGEdu, no período de 30/03/2015 a 07/04/2015.

Parágrafo primeiro – O pedido de credenciamento individual deverá conter os seguintes documentos:

I. Plano de Trabalho do docente, demonstrando vinculação com pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa, detalhando as atividades propostas para ensino, pesquisa e orientação, e explicitando, também, a disponibilidade para eventuais atividades administrativas (comissões, pareceres, entre outras) e científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outras);

II. Plano de Ensino de componente (s) curricular (es) a ser (em) ministrado (s) no Programa;

III – Requerimento ao e-mail do PPGEdu e endereçado ao coordenador solicitando credenciamento e contendo: link do Currículo Lattes e links das produções bibliográficas;

IV – É preciso enviar, anexada, a comprovação da última avaliação do Qualis Capes, das produções bibliográficas citadas, no período de 2013 e 2014, em formato PDF.

Parágrafo segundo – O pedido de credenciamento individual deverá conter os seguintes documentos:

I – Requerimento ao coordenador do PPGEdu solicitando credenciamento, acrescido de: link do Currículo Lattes e links das produções bibliográficas,

II – É preciso enviar, anexado ao e-mail endereçado ao PPGEdU a comprovação da última avaliação do Qualis Capes, no período de 2013 e 2014, em formato PDF.

Art. 4º - A produção bibliográfica, da qual trata os parágrafos primeiro e segundo do Art. 3º deste edital, refere-se a publicação em revista qualificada no Qualis Capes como A1, A2, B1 ou B2, no período descrito.

Parágrafo único: A Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente observará casos em que a linha de pesquisa não conseguiu completar um número mínimo de 5 docentes, porque não houve docentes suficientes que atingiram a pontuação básica referente ao artigo B2 (com base no documento de área) e a comissão fará a classificação dos docentes remanescentes até completar o número final de 5 docentes por linha de pesquisa, conforme pontuação adquirida.

Art. 5º - A Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente analisará os pedidos com base em:

- I. A documentação entregue pelo solicitante;
- II. A Resolução Normativa PPGEdU 01/2015.
- III. As exigências deste edital.

Art. 6º - Serão consideradas as produções bibliográficas registradas no Currículo Lattes entre os anos de 2013 e 2014. A Comissão levará em conta, ainda, os artigos aceitos para publicação nos os referidos anos, desde que devidamente registrados no Lattes. O solicitante deverá fornecer cópia da comprovação deste aceite. Não serão considerados livros ou capítulos de livros em preparação.

Art. 7º – A Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente emitirá relatório geral sobre as solicitações de credenciamento ou reconhecimento com pareceres individuais de cada solicitação nos quais recomendará ou o credenciamento ou reconhecimento com as devidas justificativas.

Art. 8º - A Comissão Coordenadora deliberará em reunião sobre os pareceres individuais e dará encaminhamento aos processos de credenciamento e reconhecimento.

Parágrafo primeiro – Os credenciamentos e reconhecimentos terão início imediatamente após a aprovação dos pareceres pela Comissão Coordenadora.

Parágrafo segundo - Serão aplicadas as disposições do Regimento do Programa dispostas no Artigo 18 e no parágrafo único do Artigo 20 para os docentes que solicitaram reconhecimento e que não atenderam às exigências de produção previstas neste edital ou que não solicitaram o reconhecimento.

Parágrafo terceiro – O docente que, em função da ocorrência de passagem da categoria de permanente para colaborador, ao concluir as orientações em andamento, não atingir a pontuação necessária para retornar à categoria de permanente, será descredenciado do programa.

Artigo 9º – A Coordenação do Programa informará individualmente aos solicitantes sobre o resultado da avaliação.

Art. 10 – Cronograma:

Envio de documentação: de 30/03/2015 a 07 de abril de 2015.

Trabalho da Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente: 09 a 15 de abril.

Divulgação dos resultados: 17/04/2015

Artigo 11 – A solicitação de credenciamento ou recredenciamento implica na ciência e acordo do solicitante às normas deste edital, seu anexo, ao regimento do PPGEdu e à legislação da Universidade.

Artigo 12 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Programa.

Jaguarão, 19 de março de 2015.

Bento Selau da Silva Jr.
Coordenador do PPGEdu

ANEXO
RESOLUÇÃO NORMATIVA PPGEDU 01/ 2015

Modifica a Resolução Normativa do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEdu) 01/ 2012 e estabelece orientações para os processos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do Mestrado Profissional em Educação, institui a Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente e dá outras providências, aprovadas na ata 02 do Conselho do Programa.

Esta resolução leva em consideração: A) A Portaria Capes Nº 174, de 30 de dezembro de 2014; B) O regimento do PPGEdu vigente; C) o documento de área Educação vigente.

Art. 1º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGEdu é constituído por três categorias de docentes:

- I – Docentes Permanentes;
- II – Docentes Visitantes;
- III – Docentes Colaboradores.

Art. 2º - Das Definições:

- I – Credenciamento é o processo de entrada de um professor no corpo docente do PPGEdu;
- II - Descredenciamento é o processo de saída de um professor do corpo docente do PPGEdu;
- III - Reconhecimento é o processo de credenciamento de um docente já credenciado no Programa, com credenciamento vencido ou a vencer.

Art. 3º - Somente professores portadores do título de Doutor poderão ser credenciados como docentes PPGEdu.

Art. 4º - A solicitação de credenciamento ou reconhecimento de um professor no PPGEdu poderá ser realizada pelo interessado em período específico, divulgado por edital deste PPGEdu para uma das categorias definidas no Art. 1º desta Resolução.

Art. 5º - Para solicitação de credenciamento ou recredenciamento como docente do PPGEdU, deverão ser encaminhados os seguintes documentos ao Coordenador:

I. Currículo Lattes completo e atualizado;

II. Plano de Trabalho do docente (somente para novos), demonstrando vinculação com pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa, detalhando as atividades propostas para ensino, pesquisa e orientação, e explicitando, também, a disponibilidade para eventuais atividades administrativas (comissões, pareceres, entre outras) e científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outras);

III. Plano de Ensino de componente (s) curricular (ES) a ser (em) ministrado (s) no Programa (somente para novos docentes ou docentes).

IV – Comprovação, em cópia reprográfica, da produção teórica divulgada no currículo Lattes, de acordo com a exigência do edital.

Art. 6º - Os pedidos de credenciamento ou recredenciamento serão analisados pela Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente que emitirá parecer de acordo com:

I. A documentação entregue pelo solicitante;

II. Esta Resolução.

III. A exigência do edital.

Art. 7º - A avaliação interna dos docentes e as respectivas ocorrências de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes deste PPGEdU ocorrerá ano a ano, levando em consideração o disposto na Portaria Capes Nº 174, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 8º - A avaliação interna e as respectivas ocorrências de credenciamento e recredenciamento tem validade de um ano, levando em consideração o disposto na Portaria Capes Nº 174, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 9º - O docente será descredenciado do PPGEdU se um ou mais quesitos não forem atendido(s):

I. Ministrar pelo menos um componente curricular no PPGEdU, no caso de docente permanente, no ano;

II. Orientar estudantes do PPGEdU;

III. Coordenar projeto de pesquisa vinculado a linha de pesquisa a qual se vincula.

IV. Ter publicação de artigo (s) em periódicos qualificados, entre A1, A2, B1 e B2, na quantidade que o edital especifica.

Art. 10 - A Comissão Coordenadora não atribuirá novas orientações de estudantes aos docentes que não alcançarem, na avaliação anual os índices de produtividade parciais previstos para o período que o edital exige.

Art. 11 - Caso um docente não apresente ao Coordenador do PPGEdU, nas datas previamente estabelecidas, as informações necessárias para a elaboração de relatórios requeridos para avaliação interna e externa do Programa, a Coordenação do Curso deverá dar ciência à Comissão Coordenadora para pedido formal de esclarecimentos.

Art. 12 - Fica instituída uma Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente para fins de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes no Programa, com a função de analisar os processos pertinentes e emitir parecer analítico sobre os mesmos.

Art. 13 - A Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente será composta por três representantes, sendo, no mínimo, um membro externo à Unipampa, pertencente a Programa de Pós-Graduação credenciado na CAPES, que será indicado pelo Conselho do Programa.

Parágrafo único: O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Educação será constituído por todos os docentes permanentes do Programa, lotados no Campus Jaguarão.

Art. 14 - Cabe à Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente assessorar a Comissão Coordenadora nos processos de credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa, por meio da emissão de pareceres.

Parágrafo primeiro: a Comissão Coordenadora é composta pelo Coordenador do Programa, o Coordenador Substituto, dois professores do corpo docente permanente de cada uma das linhas de pesquisa, um representante do Corpo Docente e um representante dos técnico-administrativos em educação.

Parágrafo segundo - São atividades da Comissão Especial de Assessoramento Docente:

- I — Análise da documentação encaminhada pelos postulantes a credenciamento e credenciamento;
- II — Requisição de informações complementares que julgar;
- III — Recomendação de credenciamento, credenciamento ou descredenciamento de docente.

Art. 15 - A Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente será presidida pelo membro com titulação de doutor obtida a mais tempo.

Parágrafo Único - Compete ao presidente da Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente:

- I — convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II — participar das reuniões da Comissão Coordenadora, quando solicitado;
- III — manter registro das reuniões e pareceres da Comissão.

Art. 16 - Compete à Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente emitir parecer circunstanciado sobre as candidaturas de ingresso e às solicitações de credenciamento como docente no Programa de Pós-Graduação em Educação.

Parágrafo Único - Com base no que dispõe esta Resolução e nas avaliações a que proceder, a Comissão deve contribuir com recomendações para o incremento da produção acadêmica no Programa.

Art. 17 - Os membros da Comissão Especial de Acompanhamento à Avaliação Docente serão definidos a cada ano, conforme o lançamento do edital específico.

Art. 18 - Os professores que não atenderem às exigências dispostas nesta Resolução serão descredenciados como professores permanentes do Programa.

Art. 19 - Os casos omissos na presente Resolução serão determinados pelo Conselho do Programa.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho do Programa, revogando-se a Resolução 01/2012 e as disposições contrárias.

Conselho do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Jaguarão, 19 de março de 2015.